



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2011



Série

Número 136

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1716/2011

Revoga a Resolução n.º 1515/2011, de 20 de Outubro e, consequentemente, a Resolução n.º 1003/2011, de 14 de Julho.

Resolução n.º 1717/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de € 1.068.627,08.

Resolução n.º 1718/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de € 724.663,33.

Resolução n.º 1719/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de € 11.516,15.

Resolução n.º 1720/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.585,31.

Resolução n.º 1721/2011

Autoriza o empréstimo a contrair junto da República Portuguesa, no montante de € 19.384.056,74, para o pagamento das despesas que constam no ANEXO II ao referido contrato de empréstimo intercalar.

Resolução n.º 1722/2011

Nomeia Carlos Norberto Catanho José para ser o representante da Região no Conselho Nacional do Desporto.

Resolução n.º 1723/2011

Aprova a proposta de decreto legislativo regional, que adapta à Região o decreto-lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, que regulamenta a arbitragem obrigatória e a arbitragem necessária, bem como os serviços mínimos durante a greve e os meios necessários para os assegurar e garantir a satisfação de necessidades impreteríveis tratando-se de greve em empresa do sector empresarial do estado.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1716/2011**

Considerando que pela Resolução n.º 753/2011, do Conselho de Governo reunido a 26 de Maio, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 66, 74 e 75, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que aquela Resolução foi rectificada pela Resolução n.º 1003/2011, de 14 de Julho, no que concerne à imprecisão relativamente à titularidade da parcela n.º 74;

Considerando que a nova resolução, referida no parágrafo anterior, introduziu um erro no tocante ao montante indemnizatório, tornando-se necessário proceder à sua rectificação, efectivada através da Resolução n.º 1515/2011, de 20 de Outubro;

Considerando que, o processo foi instruído com base na titularidade constante das certidões de teor predial entregues pelos interessados e que estes, em momento posterior, entregaram novas certidões com o regime de bens alterado;

Considerando que a alteração da realidade substantiva, implica a rectificação da deliberação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 1515/2011, de 20 de Outubro e, conseqüentemente, a Resolução n.º 1003/2011, de 14 de Julho.

Rectificar o ponto 1. da Resolução n.º 753/2011, de 26 de Maio, nos seguintes termos:

Onde se lê,

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.006,02 euros (quarenta e dois mil e seis euros e dois cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 66 e 75 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Miguel José Vieira Duarte e mulher Conceição Pereira da Costa Duarte e a parcela de terreno n.º 74, cujo titular é: Miguel José Vieira Duarte casado com Conceição Pereira da Costa Duarte”.

Deverá ler-se,

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.006,02 euros (quarenta e dois mil e seis euros e dois cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 66, 74 e 75 cujos expropriados são: Miguel José Vieira Duarte e mulher Conceição Pereira da Costa Duarte”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

3. A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1717/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de 1.068.627,08 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 24 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Dezembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1718/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de 724.663,33EUR referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Junho de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 4 de Janeiro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1719/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 11.516,15€ (onze mil, quinhentos e dezasseis euros e quinze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1720/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.585,31€ (mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Janeiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1721/2011

Considerando que o Governo Regional da Madeira está em negociações com o Governo da República para definir as linhas gerais e as principais medidas que irão constar no Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira, que deve ficar concluído no mês de Janeiro de 2012.

Considerando que o fecho do referido Programa de Ajustamento será precedido da assinatura de uma Carta de Intenções, que irá permitir a libertação de fundos, através de um contrato empréstimo intercalar, que permita regularizar compromissos urgentes e inadiáveis.

Considerando que a Região pode contrair empréstimos enquadráveis no disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, do artigo 95.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, um empréstimo junto da República Portuguesa no montante de 19.384.056,74 euros, para o pagamento das despesas que constam no ANEXO II ao referido contrato de empréstimo intercalar.
2. Aprovar a minuta do respectivo contrato de empréstimo intercalar, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1722/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu nomear nos termos do artigo 4.º, n.º 1 alínea j) do Decreto-lei n.º 315/2007, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, o Dr. Carlos Norberto Catanho José para ser o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional do Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1723/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu aprovar a proposta de decreto legislativo regional que adapta à região autónoma da madeira o decreto-lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, que regulamenta a arbitragem obrigatória e a arbitragem necessária, bem como os serviços mínimos durante a greve e os meios necessários para os assegurar e garantir a satisfação de necessidades impreteríveis tratando-se de greve em empresa do sector empresarial do estado, de acordo com o artigo 513.º e a alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do código do trabalho, a submeter à Assembleia Legislativa para aprovação com processo de urgência

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)